



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

REGULAMENTO DO WHG LUMINA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 44.951.801/0001-08

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de janeiro
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA Ato Declaratório: 17.798 de 06 de abril de 2020 CNPJ: 34.848.969/0001-39,	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 6.696/2002 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora www.whg.com.br.

.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

* * * * *

Anexo I

Classe Classe única do
WHG LUMINA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado, condicionado ao prazo de duração do Fundo Investido
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de janeiro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos em cotas do LUMINA FEEDER BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.130.763/0001-58 ("Fundo Investido"), além de obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

II. Política de Investimento
As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações: "Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado") "Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe" "Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"
1. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs	Permitido	100%	100%
Cotas de FII	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	100%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Permitido	100%	100%
Cotas de FIAGRO	Permitido	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	100%	
Criptoativos	Vedado	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de	Vedado	100%	

crowdfunding objeto de escrituração			
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Permitido	100%	
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	
Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Bônus e recebidos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Permitido	100%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	100%	

Cotas de Funcine	Vedado	100%	
Cotas de FMAI	Vedado	100%	
Cotas de FICART	Vedado	100%	
Derivativos			
Hedge e posicionamento	Permitido		
Alavancagem	Ilimitada		
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.			
2. Limites por emissor			
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL	
Instituições Financeiras	Permitido	100%	
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%	
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%	
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%	
Fundos de Investimento	Permitido	100%	
União Federal	Permitido	100%	

Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	100%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.

A Classe poderá aplicar, de forma direta ou indireta, ilimitadamente, em ativos financeiros no exterior, desde que observados, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido

Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
6. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.		
IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.		

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão								
A Taxa de Administração será calculada de acordo com a tabela abaixo, incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma escalonada: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Patrimônio Líquido</th><th>Alíquota</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00</td><td>0,10% a.a.</td></tr> <tr> <td>R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,08% a.a.</td></tr> <tr> <td>Acima de R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,06% a.a.</td></tr> </tbody> </table> Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. Será deduzida do valor do Patrimônio Líquido, apurado para fins de cálculo e cobrança da Taxa de Administração prevista neste artigo, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que esteja investida em Fundos Investidos administrados pela Administradora.	Valor do Patrimônio Líquido	Alíquota	R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,10% a.a.	R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,08% a.a.	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,06% a.a.	Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, será devida à Gestora, desde a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas após a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, uma remuneração, além da Taxa de Performance prevista abaixo, a título de Taxa de Gestão, correspondente a: I. Durante o Período de Investimento, conforme definido no Regulamento do Fundo, a soma de (a) 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido deduzido do Capital Integralizado até a data de cálculo de cada parcela mensal da Taxa de Gestão; e (b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Gerido; e II. Após o término do Período de Investimento, 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Gerido. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pelo Fundo à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês de cada trimestre
Valor do Patrimônio Líquido	Alíquota								
R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,10% a.a.								
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,08% a.a.								
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,06% a.a.								
Taxa de Performance									
Taxa de Performance será devida a Gestora com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo) e só será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos do Fundo, não sendo utilizado o critério de variação da Cota do Fundo ou do valor dos Ativos Alvo pelo método de marcação a mercado. Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído, de acordo com o procedimento descrito abaixo: (i) Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade; (ii) Indexador e Retorno Preferencial. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% (seis									

por cento) ao ano, aplicados sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade a partir da respectiva integralização;

- (iii) Catch-Up. Em terceiro lugar, 100% (cem por cento) do valor remanescente após o pagamento dos itens (i) e (ii) acima será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder (a) o total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item (i) acima;
- (iv) Divisão 80/20. Uma vez atendido o disposto nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Gestora a título de Taxa de Performance.

Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento calculada como se tivesse sido integralmente paga no momento da liquidação do Fundo, a Gestora deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento (“Valor de Clawback”) calculada como se integralmente devida e paga na data da liquidação do Fundo. Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, e auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pela Gestora ao Fundo estará limitado ao valor efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

Taxa de ingresso e saída	
N/A	
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia

N/A	Até 0,023% a.a. (zero vírgula zero vinte e três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.	

C. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: Será utilizado o valor da Cota de Fechamento do Dia Útil seguinte ao da data de integralização, exceto se de outra forma expressamente previsto quando da aprovação da emissão das Cotas, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos na conta do Fundo (I) pelo investidor; ou (II) no caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, pelo Distribuidor, atuando por conta e ordem do investidor	
Resgate	
Conversão da Cota: D+0 Dia (Útil)	Pagamento: D+1 Dia (Útil)
Horário	
N/A	
I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem expediente bancário nacional..	

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

D. Aplicação, Amortização

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue. ("Cota de Fechamento"). As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor. Adicionalmente, será calculado o valor da cota do Fundo a cada conversão de cotas decorrente de notificações de chamada de capital ou toda vez que houver necessidade.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; ou (ii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII. Amortização: A Classe realizará amortizações preponderantemente após o Período de Investimento do Fundo Investido. Os recursos distribuídos a título de amortização pelo Fundo Investido serão destinados à amortização de Cotas do Fundo, as quais serão pagas de forma uniforme e proporcional aos Cotistas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos

valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira

da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XII. Risco de descontinuidade

Risco de Descontinuidade: A continuidade do Fundo e Fundo Investido está diretamente vinculada à continuidade dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, sobretudo dos fundos de investimento por eles investidos. Dessa forma, o Fundo está indiretamente exposto à continuidade das atividades empresárias desempenhadas pelas companhias investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo Investido, do fluxo de cessão de direitos creditórios pertencentes às carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo Investido e da exploração contínua dos direitos sobre os imóveis pertencentes às carteiras dos fundos de investimento imobiliário investidos pelo Fundo Investido. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo Investido mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive mediante entrega de ativos financeiros detidos pelo Fundo Investido diretamente aos seus cotistas;

XIII. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo os não-padronizados ("FIDC NP"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios sejam de existência duvidosa ou apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação ao fundo investido, em termos de verificação da origem e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição

custodiante realizar, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, o FIDC-NP, poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco ao FIDC-NP em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Os FIDCs-NP podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo Investido, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo Investido ou pelo gestor do Fundo Investido. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza

comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo Investido o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Os FIDCs-NP podem adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o credor deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FIDC-NP poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais;

XIV. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações:

O Fundo Investido poderá investir em fundos de investimento em participações ("FIPs"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que a Administradora e/ou a Gestora irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de (i) bom desempenho das atividades empresárias, (ii) solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e (iii) continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido. O FIP

pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída ao Fundo, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do Fundo. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos do FIP pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos

que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos; e

XV. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário

O Fundo Investido poderá investir em cotas de fundos de investimento imobiliário ("FIIs"), que estão sujeitos a riscos inerentes aos investimentos do setor imobiliário. Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade de um FII investido pelo Fundo Investido, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. As indenizações pagas pelo Poder Público poderão ser inferiores ao valor de mercado desses imóveis, o que poderá ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo Investido. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que compõem o patrimônio de um FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o FII poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do FII. O FII, na qualidade de proprietário dos imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das cotas do FII. Não obstante, o FII estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais o FII não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral

poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio do FII, consequentemente, a remuneração futura dos investidores do FII. O valor dos imóveis e a capacidade do FII em realizar a distribuição de resultados aos seus Cotistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis. Os imóveis que irão compor o patrimônio do FII poderão estar gravados ou onerados. O FII poderá adquirir, ainda, imóveis que poderão constituir o patrimônio histórico e artístico nacional, cuja conservação seja de interesse público, bem como ser objeto de tombamento pelas autoridades competentes. Não obstante a possibilidade de aquisição de imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, após a aquisição e enquanto os instrumentos de compra e venda não tiverem sido registrados em nome do FII, existe a possibilidade destes imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores, caso os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, o que dificultaria a transmissão da propriedade dos imóveis para o FII.